

## **Lei n.º 1.417/1997**

### **Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Produtores Rurais do Distrito do Itaim.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Distrito do Itaim, visando o repasse de recursos para a melhoria na prestação de serviços de saúde e assistência social à população carente daquele Distrito.

**Art.2º-** O Convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa .

**Art.3º-** A Associação dos Produtores Rurais do Distrito do Itaim deverá manter e encaminhar juntamente com as prestações de contas dos valores recebidos, a relação de pessoas beneficiadas com o transporte, o local onde foram atendidas, a data do atendimento, além do controle de quilometragem do veículo.

**Art.4º-** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:  
02.06.15.81.486.2.045-0.3132-5.

**Art.5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/01/97.

Cachoeira de Minas, 03 de fevereiro de 1997.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.